



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Acordo 381
16 de junho de 2016

ACORDO 381

CONVOCATÓRIA DA DÉCIMA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO SOBRE O REGIME GERAL DE ORIGEM DA ALADI

O COMITÊ DE REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35 e 42 do Tratado de Montevideú 1980 e a Resolução 65 (XV) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que durante os dias 18 a 20 de junho de 2012 teve lugar, na sede da ALADI, a Nona Reunião de Negociação sobre o Regime Geral de Origem da ALADI, convocada mediante o Acordo 353 do Comitê de Representantes, (ALADI/RN.RGO/IX/Relatório, de 20 de junho de 2012); e

Que no âmbito dessa Reunião de Negociação, as Delegações consideraram pertinente convocar uma Décima Reunião para continuar com o processo negociador do Regime Geral de Origem, recalcando a importância de contar na mesma com a presença e a posição de todos os países-membros nos temas pendentes,

ACORDA:

Convocar a Décima Reunião de Negociação sobre o Regime Geral de Origem da ALADI de 12 a 15 de julho de 2016, na sede da Associação, com a seguinte Agenda Provisória.

AGENDA PROVISÓRIA

1. Abertura da Reunião.
2. Aprovação da Agenda.
3. Eleição do Coordenador.
4. Temas pendentes de negociação (ALADI/RN.RGO/IX/Relatório Anexo II “Documento de Trabalho sobre o Regime Geral de Origem da ALADI”):
 - Qualificação de origem de produtos da pesca: Artigo 4, letras g), h) e i).
 - Definição de Território: Artigo 3 Definições (Artigo 4, letra g)).
 - Definição de Sistema Harmonizado: Artigo 3 Definições (Artigo 6, ponto 1).
 - Valor CIF dos materiais não originários para os países sem litoral marítimo: Artigo 6, ponto 3.
 - Definição de Porto de Destino: Artigo 3 Definições (Artigo 6, ponto 3).
 - Requisitos específicos de origem: Artigo 7.
 - Conjuntos e brinquedos: Artigo 8.
 - Elementos neutros ou materiais indiretos: Artigo 12, primeiro parágrafo.
 - Definição de Produção: Artigo 3 Definições (Artigo 12, primeiro parágrafo).
 - Definição de Material intermediário: Artigo 3 Definições (Artigo 14, primeiro parágrafo).
 - *De mínimos*: Artigo 15.
 - Definição de Sacudida: Artigo 3 Definições (Artigo 17, letra c)).
 - Definição de “Entresacado”: Acumulação de materiais originários e de processos produtivos nos países participantes: Artigo 16
 - Acumulação ampliada: Artigo 16 bis.
 - Definição de País-membro: Artigo 3 Definições (Artigo 16 bis).
 - Processos ou operações que não conferem origem: Artigo 17, letra a) Simples Ensambladura ou Montagem (Artigo 3 Definições).
 - Definição de Simples ensambladura ou montagem: Artigo 3 Definições (Artigo 17, letra a)).
 - Processos ou operações que não conferem origem: Artigo 17, letra j) Abate de animais (Artigo 3 Definições).
 - Definição de Abate de animais: Artigo 3 Definições (Artigo 17, letra j)).
 - Processos ou operações que não conferem origem: Artigo 17, letra m) Acondicionamento para a venda varejista de medicamentos, prensagem de tabletes ou encapsulação.
 - Expedição direta: Artigo 18, ponto 1, letra b.
 - Definição de Autoridade aduaneira: Artigo 3 Definições (Artigo 18, ponto 1, letra b).
 - Definição de Autoridade Competente: Artigo 3 Definições (Artigo 21, primeiro parágrafo).
 - Certificação de origem: Artigo 23.
 - Obrigações do exportador: Artigo 25.
 - Conservação de documentos: Artigo 26, terceiro parágrafo.
 - Obrigações do importador: Artigo 27.
 - Devolução de impostos / Reembolsos: Artigo 28.
 - Exceções: Artigo 29.
 - Feiras ou exposições: Artigo 30.
 - Certificação de origem digital: Artigo 31, segundo parágrafo.
 - Consultas: Artigo 33, segundo parágrafo.

- Procedimentos para verificação de origem: Artigo 34, ponto 1, letra b); ponto 11; e ponto 12.
- Negação do tratamento tarifário preferencial: Artigo 35, ponto 2 (Artigo 3 Definições).
- Definição de Negação do tratamento tarifário preferencial: Artigo 3 Definições (Artigo 35)
- Suspensão do tratamento tarifário preferencial: Artigo 36 (Artigo 3 Definições).
- Definição de Suspensão do tratamento tarifário preferencial: Artigo 3 Definições (Artigo 36)
- Medidas para garantir o interesse fiscal: Artigo 37.
- Revisão e impugnação: Artigo 39.
- Confidencialidade: Artigo 40.
- Artigo 41 (Corresponderia ser tratado no âmbito de aplicação Artigo 2).
- Anexo ...: Formulário de Certificado de Origem e instruções de preenchimento.
- Anexo...: Modelo de Declaração Juramentada de Origem.
- Assuntos diversos.

5. Aprovação do Relatório Final.

6. Encerramento.
